

Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente

Regulamenta a concessão de **Bolsas de Estudo Finatel – Modalidade Beneficente**, com recursos do Fundo de Bolsas da **Finatel** (FBF) a alunos em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

Art. 1.º A concessão de **Bolsas de Estudo Finatel – Modalidade Beneficente**, para custeio das respectivas mensalidades, a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-financeira, nos termos da Lei Complementar n.º 187, de 16/12/2021, atenderá às previsões deste Regulamento, do Edital do Processo Seletivo para Bolsas Beneficentes da **Finatel**, bem como das disposições da Lei Complementar n.º 187/2021.

Parágrafo único. As bolsas a serem concedidas nos termos deste Regulamento serão administradas pela **Finatel** e terão valor correspondente a 100% (cem por cento) ou a 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas mensalidades vigentes do curso de graduação do **Inatel** em que estiver matriculado o bolsista, tal como previsto na LC n.º 187/2021.

Art. 2.º O processo seletivo para a concessão e renovação de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente será realizado semestralmente, com a publicação do respectivo Edital no site da instituição (<https://inatel.br/bolsa-beneficente>), do qual constará, além das condições específicas para a concessão, o número de bolsas disponíveis em cada percentual (100% e 50%) daquele fixado para a mensalidade vigente do curso em que estiver matriculado o bolsista.

Parágrafo único. Para o processo seletivo de renovação de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, a que se refere este Regulamento, para o primeiro Semestre de cada ano, o aluno poderá apresentar declaração de que não houve variação socioeconômica no ano em curso, ficando dispensado, neste caso, de nova apresentação dos documentos que já tenham sido disponibilizados ao SAE.

Art. 3.º A vulnerabilidade econômico-financeira será verificada pelo profissional Assistente Social da Seção de Assistência Estudantil (SAE).

§ 1.º A Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel**, responsável pela validação e deliberação dos processos internos relativos à concessão, manutenção e renovação das bolsas de estudo, será constituída pelo profissional Assistente Social da Seção de Assistência Estudantil (SAE), na qualidade de Presidente, por um professor do quadro docente, por um funcionário técnico-administrativo, bem como por dois alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação indicados dentre os representantes estudantis membros da Congregação do **Inatel**, nomeados pelo Presidente da Fundação.

§ 2.º À Presidência da Comissão de bolsas é reservado, além do voto nas decisões da comissão, o eventual voto de qualidade.

§ 3.º A análise da vulnerabilidade econômico-financeira dos candidatos às bolsas de estudo **Finatel** é um instrumento técnico-operativo do serviço social, não cabendo qualquer tipo de interferência no processo que será conduzido pelo profissional Assistente Social.

Art. 4.º As Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, referidas neste Regulamento, serão concedidas semestralmente, mediante prévio processo de seleção conduzido pela Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel**, que se encarregará de proceder à análise necessária para a respectiva concessão, manutenção e renovação, observados os critérios deste Regulamento, do Edital do Processo Seletivo para Bolsas Beneficentes da **Finatel** e da LC n.º 187/2021.

§ 1.º As bolsas aqui referidas serão concedidas por períodos de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos consecutivos, até a conclusão do curso pelo aluno bolsista, se necessário, atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 2.º A relação de todos os documentos necessários para a análise da solicitação, manutenção e renovação da bolsa constarão do Edital de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, e poderão ser atualizados periodicamente pela Seção de Assistência Estudantil do **Inatel** (SAE).

Art. 5.º Poderá se candidatar ao processo seletivo para a obtenção da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente o aluno do **Inatel** que estiver, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômico-financeira e preencha todas as condições e requisitos previstos no respectivo Edital.

Art. 6.º O aluno contemplado com uma Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente deverá firmar um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, prevendo a dispensa do cumprimento das obrigações de pagamento assumidas por ocasião da matrícula, na proporção do benefício que lhe for concedido, bem como se submeter às regras deste instrumento normativo, do Edital e a todas disposições legais aplicáveis.

Art. 7.º Perderá o direito à candidatura para a renovação da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, referida neste Regulamento, a partir do semestre seguinte, inclusive, o aluno que:

I – deixar de ter a condição de vulnerabilidade econômico-financeira ou outra condição que lhe tenha permitido usufruir dos benefícios do FBF e da LC n.º 187/21;

II – seja punido em virtude de infração às normas constantes do Regimento do **Inatel** ou em virtude de infração às políticas, regulamentos e normas da **Finatel**, a juízo do Conselho Diretor do **Inatel**;

III – tenha rendimento acadêmico insatisfatório no Semestre letivo anterior ao àquele para o qual se candidatar à renovação da bolsa;

IV – tenha prestado informações falsas para obtenção da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, caso em que ainda terá que ressarcir os valores correspondentes aos benefícios já recebidos, devidamente atualizados monetariamente;

V – deixar de pagar, por três (03) meses, consecutivos ou não, a parte da semestralidade cujo pagamento lhe couber;

VI – deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no prazo estipulado pela Comissão de Bolsa;

VII – deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil, pela Direção do **Inatel** ou pela Presidência da **Finatel**, para tratar de assuntos pertinentes à bolsa que recebe.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso V do **caput** deste artigo, a bolsa poderá ser renovada se o beneficiário quitar ou negociar, de acordo com os critérios estabelecidos para a matrícula em questão, o débito em aberto com a **Finatel**.

§ 2.º No que se refere à perda do direito à candidatura para a renovação da bolsa referida neste Regulamento, em face do previsto no inciso III do **caput**, a Comissão de Bolsas poderá, excepcional e justificadamente, autorizar a reintegração da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, por no máximo 02 (duas) vezes, não obstante a constatação de rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 8.º Para todos os efeitos deste Regulamento, é considerado rendimento acadêmico insatisfatório, previsto no art. 7.º, III, supra, o número de reprovações, ao final do Semestre letivo, conforme abaixo:

I – para alunos matriculados em uma disciplina: ser reprovado na disciplina cursada no decorrer do Semestre;

II – para alunos matriculados em duas disciplinas: ser reprovado em mais de uma disciplina no decorrer do Semestre;

III – para alunos matriculados em 03 (três) ou mais disciplinas: ser reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas no decorrer do Semestre.

Parágrafo único. Após a segunda reintegração, o aluno que apresentar novamente um rendimento considerado insatisfatório, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, perderá definitivamente o direito à candidatura para a renovação da Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente, referida neste regulamento.

Art. 9.º Perderá, definitiva e imediatamente, o direito à Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente e à candidatura de renovação, o aluno que, comprovadamente, tenha prestado informações falsas para obtenção do benefício, caso em que ainda terá de ressarcir à **Finatel** todos os valores correspondentes aos benefícios já recebidos, devidamente atualizados na forma da lei.

Parágrafo único. Além de perder a bolsa, o aluno se submeterá a eventuais sanções previstas nos demais instrumentos normativos do **Inatel** e da **Finatel**. Se, para falsear a verdade sobre fatos, de modo a obter fraudulentamente a bolsa, o aluno se utilizar de falsificação de documentos, tal fato será comunicado às autoridades pertinentes para a verificação de possível ilícito criminal.

Art. 10. Caberá ao Conselho Diretor da **Finatel** decidir os casos omissos neste instrumento normativo, que entrará em vigor na data de sua publicação e assim será aplicado até eventual alteração ou revogação.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(Aprovado pelo Conselho Diretor da Finatel, em 15/07/2026)